



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 030/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL."

O Arquiteto **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil do Município de Bertioga para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a obter um melhor aproveitamento dos cursos existentes e um atendimento adequado as situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsável pela autodefesa e recompensados pelas atribuições feitas para o bem comume, finalmente, a necessidade deste município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º. O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º. Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil – COOMDEC – subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Adssministrativa;

b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil, NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

§ único. O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil, coordenará o orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 6º. O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º. O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer destes órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º. A Secretaria de Planejamento e Obras dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua secretaria executiva.

Artigo 7º. A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Assessoria Especial de Segurança, Polícia Civil e Polícia Militar, Gabinete do Prefeito, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, quando o Município dispor e comportar esses órgãos, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares (de acordo com a estrutura municipal).

Artigo 8º. A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º. Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará, imediatamente e inadiavelmente a Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de seus elementos componentes.

Artigo 10. Tão logo tenha notícia da ocorrência em qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistema, inclusive se for o caso, o concurso



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de outros órgão de Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º. Se a situação exigir, o Presidente da Comdec declarará a situação de emergência para área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º. Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação de Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11. A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12. Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participantes em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do presente exercício e assim sucessivamente.

Artigo 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de julho de 1993.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária